



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023.**

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e acordo de parcelamento e reparcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carará.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** - Ficam autorizados o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de **Caráá** com seu Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Carará das contribuições devidas e confessadas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

**Art.2º** - Fica autorizado o **parcelamento convencional** das contribuições patronais das competências **junho de 2023 até outubro de 2023, em 60 (sessenta) prestações mensais**, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social do Município de Carará

**Art.3º** - Fica autorizado o **reparcelamento** do parcelamento 00203/2033, **em até 56 (cinquenta e seis) prestações mensais**, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social do Município de Carará.

**Art. 4º** - Para apuração do saldo devedor, os valores devidos e pagos serão atualizados pela variação do **INPC**, acrescido de **juros simples de 0,50% (meio por cento)** ao **mês sem previsão de multa**, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.



**Art. 5º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do **INPC**, acrescido de **juros simples de 0,50% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de consolidação da prestação até o mês do pagamento.

**Art. 6º** - As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do **INPC**, acrescido **de juros simples de 0,50% (meio por cento)** ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 7º.** Nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês no **Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0369-7 , conta corrente nº 18.002-5 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0369-7 , conta corrente nº 27.590-5**, de titularidade do Fundo Municipal de Previdência Social de Carará.

**§1º** Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Carará, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas Fundo Municipal de Previdência Social de Carará.

**§2º** Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Carará.

**§3º** Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo Fundo Municipal de Previdência Social de Carará o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.



§4º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 8º** - Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo município de Carará a partir da publicação da presente lei.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente Fundo Municipal de Previdência Social de Carará, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Carará

**Art. 9** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2023.

---

Magdiel Silva  
Prefeito Municipal de Carará



### JUSTIFICATIVA

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAÁ.**

Todos os Entes Federados, passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Fundo Municipal de Previdência Social de Carará.

A preocupação do Executivo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, que deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O referido parcelamento, ora proposto, será realizado pelo sistema da Secretaria de Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de Acordos de Parcelamento e Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha abaixo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento e Reparcelamento.

Junho	R\$ 176.995,00
Julho	R\$ 181.913,25
Agosto	R\$ 250.414,22
Setembro	R\$ 251.182,37
Outubro	R\$ 251.371,13



**PREFEITURA DE  
CARAÁ - RS  
PODER EXECUTIVO**

**TOTAL R\$ 1.111.875,97**

**Parc. 00203/2023 R\$ 1.077.956,06**

O referido parcelamento será formalizado com base artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, tendo o Conselho Municipal de Previdência do Município deliberado sobre o parcelamento não se opondo que seja realizado nas condições de que trata este projeto de lei, conforme Ata 010/2023

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2023.

---

Magdiel Silva  
Prefeito Municipal de Carará